



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA E DIREITOS  
HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*  
PRESENÇA QUE FAZ A DIFERENÇA

NOTA TÉCNICA

PROCON-PE Nº 02/2017

Assunto:

DIREITO A MEIA ENTRADA. COBRANÇA DE TAXA DE CONVENIÊNCIA NA VENDA DE INGRESSOS.

Relatório e Fundamentação:

Justifica-se a presente Nota Técnica em razão da indispensável proteção ao DIREITO À INFORMAÇÃO, cuja essência é basilar a todo consumidor, motivo por que se impõe a presença nas relações de consumo, de forma clara, precisa e ostensiva.

Durante períodos de festividades é frequente o órgão se deparar com práticas abusivas na venda de ingressos, dentre elas: a não seguridade ao direito a meia entrada, quando considerado o percentual mínimo de 40% dos ingressos de cada evento e, ainda, a cobrança de taxa de conveniência, associada à vantagem, de fato, inexistente.

O PROCON/PE, tomando por base os regramentos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, tem externado posicionamento firme na defesa da ilegalidade de tais condutas.

No que se refere às Leis de nº 12.933/2013 e 10.741/2003, tem-se por assegurado o pagamento de meia entrada sobre o preço aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes (quando inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que a renda familiar seja de até 2 salários mínimos) em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de





entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 23, Lei 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Nos casos de espetáculos/shows em que forem oferecidos serviços de open bar e/ou entradas exclusivas/diferenciadas, a exemplo de camarotes e área vip, a empresa produtora deverá especificar os valores referentes ao serviço de bebida/comida e ao custo do ingresso, pelo que deve ser disponibilizada a concessão do benefício da meia entrada sobre o valor exclusivo do ingresso cobrado.

Por outro lado, quanto à taxa de conveniência associada aos ingressos, o órgão determina a abstenção da referida cobrança, no sentido de que não resta oferecida ao consumidor vantagem adicional efetiva, bem como informação sobre aludida cobrança, assim como a proibição de cumulatividade com a taxa de entrega.

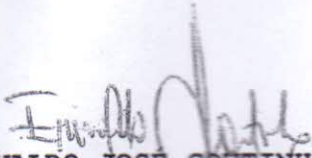
Tais fundamentos decorrem do fato de não existir, em razão da compra, qualquer vantagem oferecida ao consumidor, ou seja, é ausente qualquer espécie de conveniência que pudesse, ainda que superficialmente, justificar tal cobrança.

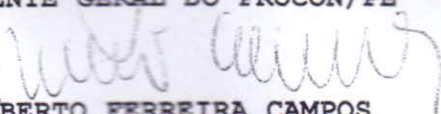
Desta feita, este órgão estadual de proteção e defesa do consumidor concretizará, a começar pela divulgação da apreciada Nota




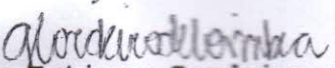
Técnica, amplo esforço de conscientização e averiguação de cumprimento, ou não, do teor neste documento referendado.

Recife, 20 de Abril de 2017.

  
ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS  
GERENTE GERAL DO PROCON/PE

  
ROBERTO FERREIRA CAMPOS  
Gerente de Fiscalização

  
MARIA DANYELLE SENA FALCÃO  
Gerente Jurídica

  
Genésia Tatiane Cordeiro de Coimbra  
Assessora Jurídica